



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2005
(REDAÇÃO FINAL)**

**APROVA PAGAMENTO PARCELADO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO PARA COM RIO
GRANDE ENERGIA- RGE.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Serafina Corrêa, pelo seu Prefeito, fica autorizado a firmar convênio, objetivando parcelar pagamento de faturas de energia elétrica e acréscimos legais à empresa Rio Grande Energia – RGE.

Art. 2º O débito, de que dispõe o artigo primeiro, totaliza R\$ 357.628,92 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), inclusos principal e acréscimos legais, a serem amortizados em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor fixo de R\$ 8.127,93 (oito mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 3º As despesas correm por conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Finanças

28.843.1201.2016 – Amortização da Dívida Fundada

3.2.90.21.0100.00 – Juros de Dívida Contratada

46.90.71.00.00.00 – Principal de Dívida por Contrato.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de Abril de 2005.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal